

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.937, DE 2008 (Do Senado Federal) PLS^[U1] Nº 134/08

Denomina “Rodovia Guimarães Rosa” o trecho da rodovia BR-135 situado entre o entroncamento com a rodovia BR-040, no Município de Curvelo, e a cidade de Januária, no Estado de Minas Gerais.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado MAURO LOPES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela pretende denominar “Rodovia Guimarães Rosa” o trecho da BR-135 situado entre o entroncamento com a BR-040, no Município de Curvelo, e a cidade de Januária, localizada às margens do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais.

Procedente do Senado Federal, o projeto de lei vem à Câmara dos Deputados para revisão nos termos do art. 65 da Constituição Federal. De acordo com o art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “*assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral*”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, aos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Senado Federal encaminhou a esta Casa o PLS nº 134, de 2008, com a finalidade de homenagear João Guimarães Rosa, considerado um dos maiores escritores brasileiros de todos os tempos e conhecido em toda a literatura universal. Médico e diplomata, Guimarães Rosa foi eleito, por unanimidade, para a Academia Brasileira de Letras, e suas obras, como *Grande Sertão: Veredas*, *Corpo de Baile* e *Sagarana*, tornaram-se referências para experimentos linguísticos, com o ineditismo de sua técnica e seu mundo ficcional renovando o romance brasileiro. Foi indicado para o prêmio Nobel de Literatura em 1967. Nasceu na cidade de Cordisburgo, Minas Gerais, em 27 de junho de 1908, cidade que se encontra muito próxima à BR-135, hoje podendo ser denominada “Rodovia Guimarães Rosa” ao longo do trecho proposto.

A homenagem concretiza-se pela aposição de seu nome ao trecho rodoviário da BR-135 entre o entroncamento com a BR-040, no Município de Curvelo, e a cidade de Januária, no norte do Estado de Minas Gerais, às margens do rio São Francisco. O trecho em questão integra a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, conforme a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

O projeto de lei apresentado pelo Senado Federal é amparado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, conforme transcrito a seguir:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão analisar, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.937, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado MAURO LOPES
Relator